



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO. CMVA Nº. 092/2025

Várzea Alegre - CE, 13 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos vereadores presentes, em 2ª discussão os **Projetos de Lei** abaixo relacionados, conforme copias em anexo:

Projetos de Lei de Nº. 006, de 25 de janeiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora Deste Poder Legislativo, que Dispõe sobre a criação de vagas, a seguir especificadas, para cargos públicos de provimento efetivo já preexistente no âmbito da estrutura da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, e dá outras providências".

Projetos de Lei de Nº. 003, de 20 de janeiro de 2025, de autoria da mesa diretora deste poder legislativo que dispõe sobre a criação da comissão permanente de direitos humanos, acrescentando o inciso VIII ao atr. 44 do regimento interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 14/02/25

ASS.: 


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

VEREADORA/PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

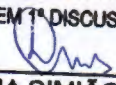
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, ACRESCENTANDO O INCISO VIII AO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições regimentais, promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Permanente de Direitos e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais, acrescentando o inciso VIII, e alterando o Parágrafo único do Art. 44 da Resolução nº 005/1990 (Regimento Interno) da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 44. As comissões permanentes têm por objetivo estudar as questões submetidas ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As comissões permanentes são sete, compostas cada uma de três vereadores, com as seguintes denominações:

[...]

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Sociais"

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Art. 2º São competências específicas desta comissão:

- Trabalhar em parceria com a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER e demais órgãos de defesa dos direitos humanos, no sentido de prestar auxílio e, ao mesmo tempo, fiscalizar, considerando a vulnerabilidade das mulheres e de interesses políticos e/ou governamentais;
- Promover e defender os direitos humanos e sociais nas suas mais diversas formas, assegurando o cumprimento da dignidade da pessoa humana, nos termos preconizados pela Constituição Federal;
- Desenvolver projetos relacionados à proteção, promoção e defesa dos direitos humanos, com foco na inclusão social, igualdade e cidadania;





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

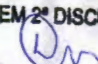
- d) Receber, avaliar e investigar denúncias de violação de direitos humanos, promovendo os encaminhamentos necessários;
- d) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e iniciativas não governamentais relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos;
- e) Colaborar com órgãos e entidades beneficentes na defesa dos direitos humanos, contribuindo para a efetivação de suas finalidades;
- f) Emitir pareceres sobre questões legislativas e outros temas pertinentes à defesa dos direitos humanos;

Art. 3º A Comissão Permanente de Direitos Humanos seguirá as mesmas regras de formação e funcionamento das demais comissões permanentes desta casa legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

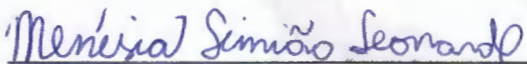
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/01/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 20 de janeiro de 2025

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 20 de janeiro de 2025




MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

Presidente



CARLINHOS CLEMENTINO

Vice-Presidente


ALAN SALVIANO LIMA

1º Secretário



JOSÉ MARTINS GOMES v. Dedé da
Topique

2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposta legislativa visa à criação de uma Comissão Legislativa de Direitos Humanos e Sociais, com o objetivo de fortalecer o debate e a formulação de políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Os direitos humanos e sociais ocupam posição central em qualquer sociedade que almeja a justiça, a equidade e o respeito à dignidade da pessoa humana. Tais direitos abrangem aspectos fundamentais como a igualdade de gênero, o combate ao racismo, a proteção de crianças, idosos e pessoas com deficiência, a liberdade de expressão e religião, e o direito à saúde, educação, moradia e trabalho digno.

No contexto atual, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo disponha de um espaço institucionalizado e especializado para analisar propostas, monitorar violações de direitos e articular ações conjuntas com outros órgãos, entidades da sociedade civil e organizações internacionais. A criação desta comissão busca suprir essa necessidade, possibilitando um debate técnico e qualificado sobre as pautas que afetam diretamente a vida dos cidadãos.

Além disso, a Comissão de Direitos Humanos e Sociais será uma instância de interlocução com a sociedade civil organizada, garantindo que as vozes de grupos historicamente marginalizados sejam ouvidas e que suas demandas sejam incorporadas ao processo legislativo. Esse diálogo é essencial para a construção de políticas públicas mais inclusivas e para o fortalecimento da democracia.

Vale ressaltar que iniciativas similares já foram implementadas com êxito em outras casas legislativas, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, consolidando-se como instrumentos eficazes de promoção dos direitos humanos e da justiça social.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que representa um avanço significativo na consolidação dos direitos fundamentais e na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE